



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC

[www.camaraitaiopolis.sc.gov.br](http://www.camaraitaiopolis.sc.gov.br)

P.R. ITAIÓPOLIS 03/Mai/2022 000000030

Ofício nº 091/2022- CMI

Itaiópolis, 29 de abril de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor  
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeitura Municipal  
Itaiópolis/SC

**ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, de 18 de fevereiro de 2022.**

Senhor Prefeito Municipal,

Os vereadores da comissão debateram acerca das informações prestadas no ofício GP nº 111/2022, sendo que, por unanimidade, entenderam que as respostas não foram suficientes.

Em relação a posição hierárquica ficou esclarecido que o cargo de diretor administrativo financeiro se encontra abaixo do cargo de secretário, contudo, não é admissível que um cargo hierarquicamente inferior receba remuneração superior ao cargo hierarquicamente superior. Logo, entendem os membros da comissão, que para a tramitação do projeto, o valor da remuneração do cargo em questão deve ser ajustado a nível dos cargos de direção.

No âmbito legal brasileiro existem duas possibilidades para o livre provimento, o cargo em comissão e a função de confiança, dispostas no inciso V do art. 37 da Constituição Federal, restringindo-as às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Logo, é indispensável enfatizar, no entanto, que será inconstitucional a lei que criar cargos em comissão para funções simplesmente burocráticas ou operacionais.

A utilização de verbos nucleares típicos de direção, chefia ou assessoramento não passa de uma tentativa de justificar a legitimidade constitucional de cargos editados em desconformidade com os ditames que regem a matéria. Nesse sentido, entendem os

LK



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC  
[www.camaraiteiopolis.sc.gov.br](http://www.camaraiteiopolis.sc.gov.br)

membros da comissão, salvo melhores explicações, que o cargo deve ser preenchido por concursado e não por comissionado.

Ademais, os membros da comissão entendem que as qualificações técnicas de física e matemática são incompatíveis com o exercício do cargo. Portanto, salvo melhor juízo, devem ser removidas.

Solicitam, os membros da comissão, que seja respondida a solicitação no prazo de vinte (20) dias.

Reiteramos as considerações de estima e respeito. Atenciosamente.

Levino Kredens

Presidente da Comissão de Redação